

■ TURISMO

SP chega a 214 Municípios de Interesse Turístico, entre eles, Mesópolis e Santa Rita D'Oeste

A Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) aprovou na quarta-feira (27/08), em sessão extraordinária, a titulação de 70 novos Municípios de Interesse Turístico (MITs). A sessão foi presidida pelo deputado André do Prado, contou com a participação de prefeitos, representantes municipais, parlamentares e do secretário de Turismo e Viagens, Roberto de Lucena, que celebraram a votação.

Com a aprovação, São Paulo passa a ter 214 MITs, que podem disputar – mediante o ranqueamento realizado a cada três anos - os recursos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (Dadetur), vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens (Setur-SP), para projetos de infraestrutura turística. Os 70 novos municípios ainda não terão acesso imediato aos recursos. Para isso, precisarão participar do próximo ciclo de ranqueamento, em 2027.

“É um modelo único no Brasil. A decisão soberana da Alesp está alinhada com o governo. São Paulo tem agora 44% dos municípios falando de turismo. É o início de um novo momento para o turismo do nosso estado e esse novo momento começa com uma mensagem impactante e extraordinária que esta assembleia manda para o Brasil. Turismo é bem-estar, é o nosso cheiro e jeito, é beleza é a bola da vez e representa quase 10% do PIB do estado. Parabéns aos novos MITs”, frisou Lucena.

A política de Estâncias Turísticas é histórica em São Paulo. Criada na década de 1940, garantiu que cidades com vocação turística recebessem apoio do Estado para estruturar atrativos e serviços. Em 2015, foi ampliada com a criação dos MITs, democratizando o acesso aos benefícios e fortalecendo a rede de destinos.

Para os turistas, esse ecossistema resulta em cidades mais preparadas, com infraestrutura qualificada, atrativos organizados e melhor experiência de visitação.

O presidente da Alesp, André do Prado, destacou a aprovação unânime do projeto e afirmou que o avanço beneficia todo o Estado. “É um dia históri-



co para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Os projetos estavam aqui na casa há anos esperando e nós conseguimos articular com os deputados, líderes do governo, inclusive com a oposição, para que pudéssemos votar conjuntamente”, disse.

O prefeito de Americana, Francisco Sardelli, celebrou o título. “O [título de] MIT ajudará a incentivar ainda mais o turismo local, em particular nas áreas comercial e religiosa. Além disso, outras iniciativas prometem fortalecer o setor, como melhorias em atrações locais, incluindo o parque ecológico e o jardim botânico”, afirmou.

Suzano, na região do Alto Tietê, aguardava o reconhecimento há anos. “Para a gente é um motivo de muito orgulho. Trabalhamos muito para a cidade ser reconhecida como município de interesse turístico. É dia de comemoração para o suzanense, são vários anos atrás desse importante selo, desse importante recurso do MIT, que agora vem em boas horas. Vamos continuar trabalhando para que a gente possa evoluir cada vez mais na atividade turística dentro do nosso município”, celebrou o prefeito Pedro Ishi.

70 cidades

receberam a titulação

São elas: Americana, Andradina, Anhumas, Arapeí, Arealva, Arujá, Barrão de Antonina, Bariri, Bastos, Bauru, Bom Jesus dos Perdões, Borborema, Caieiras, Cajati, Campinas, Capão Bonito, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Colina, Colômbia, Conchal, Corumbataí, Cravinhos, Dumont, Florínea, Gália, Guapiara, Guaraci, Ipaussu, Itai, Itatinga, Jaguariúna, Lagoinha, Lorena, Louveira, Lucélia, Maracá, Mesópolis, Mogi Guaçu, Monte Aprazível, Orindiúva, Ourinhos, Pedra Bela, Penápolis, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita d'Oeste, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma, Sorocaba, Suzano, Tabapuã, Taquaritinga, Taubaté, Torre de Pedra, Tuiuti, Uru, Vargem Grande do Sul, Vinhedo e Zacarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/25

PROCESSO Nº 151/25

REFERÊNCIA: ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NA CIDADE DE TURMALINA.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 6154/25, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMO-LOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa CASABELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. 05.032.448/0001-00 vencedor dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, à empresa COMERCIAL JÁ DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ. 08.292.056/0001-79 vencedor do lote 14.

Turmalina, 23 de setembro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Empresa: Casabella Materiais para Construção Ltda - EPP

Assinatura: 24/09/2025

Objeto: Ata registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos, materiais de pintura, materiais hidráulicos para manutenção de prédios públicos na cidade de Turmalina.

Valor R\$ 1.204.622,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Processo nº 151/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Empresa: Comercial Já de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - ME

Assinatura: 24/09/2025

Objeto: Ata registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais elétricos, materiais de pintura, materiais hidráulicos para manutenção de prédios públicos na cidade de Turmalina.

Valor R\$ 9.156,50 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Processo nº 151/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89



CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº 038/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER DE VITÓRIA BRASIL.”

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que em 19 de Setembro de 2025 às 09:00 horas decorreu o prazo para manifestação de interesse em contratar deste processo, conforme objeto acima, através do site oficial desta Municipalidade, a saber: www.vitoria-brasil.sp.gov.br.

As empresas tiveram o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação ou manifestação de novas propostas.

Empresa que apresentou o menor valor:

Lote 04:
ROUTE LTDA ME
CNPJ 37.023.254/0001-35
Valor R\$ 13.842,00 (Treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Segue o processo para o seu devido trâmite legal.

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil /SP, em 24 de Setembro de 2025.



Paulo Henrique Miotto
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Inexigibilidade nº 41/2025, Credenciamento nº 02/2025, que objetiva a Contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnósticos por imagem, conforme Anexo I, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O Recebimento dos Requerimentos será a partir do dia 01/10/2025 às 09h00 até dia 19/12/2025 às 14h00. (respeitando os horários de expediente da Prefeitura) Início da Primeira Sessão de Julgamento de Habitação será a partir do dia 02/10 às 09h00. Todos os documentos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Contratações Públicas, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Contratações, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 24 de setembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº 2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº 45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.834, de 2 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano no Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminharmento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: "Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea); e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo; deste segue confrontando com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22'53" NW 27,18 m, 72°54'23" NW e 22,49m, 69°05'57" NW e 29,95 m, 68°38'01" NW e 9,42 m, 68°38'01" NW e 20,99 m, 68°24'18" NW e 11,91 m, 68°24'18" NW e 16,75 m, 63°26'41" NW e 11,05 m, 61°31'42" NW e 23,00 m, 60°48'35" NW e 31,94 m, 56°01'50" NW e 19,76 m, 53°45'22" NW e 38,29 m, 52°22'31" NW e 13,81 m, 51°28'25" NW e 56,56 m, 51°08'18" NW e 31,43 m, 51°15'28" NW e 18,65 m, 58°25'12" NW e 11,32 m; deflete à esquerda e segue confrontando Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância; 32°18'53" SW e 83,23 m, 32°27'30" SW e 93,98 m, 32°28'10" SW e 107,50 m, 32°21'13" SW e 56,54 m, 32°28'11" SW e 153,21 m, 30°51'15" SW, 10,98 m, 04°10'44" SW, 9,45 m, 13°50'00" SE e 28,43 m, 16°02'19" SE e 40,63 m, 15°32'38" SE e 12,00m, 15°24'19" SE 83,18 m, 15°24'19" SE e 10,16 m, 15°38'27" SE e 24,06 m, 15°38'27" SE e 32,96 m, 14°29'33" SE e 10,83 m, 15°23'54" SE e 65,21 m, 13°00'33" SE e 5,86 m, 50°12'36"-SE e 0,38cm; deflete à esquerda e segue confrontando com CLEONICE YAWAMOTO e outros com rumos e distâncias; 87°26'51" NE e 31,32 m, 88°29'01" NE e 13,12 m, 88°44'38" NE e 30,43 m, segue confrontando com LARISSA RAFAELA ALVERENGA e outros com o rumo 88°26'21" NE e 74,71 m; segue confrontando com área de DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros com o rumos e distâncias; 88°26'28" NE e 50,30 m, 88°18'46" NE e 37,44 m, 89°01'28" NE e 15,15 m, deflete à direita e segue confrontando DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros, com rumos e distância, 12°44'35" SW e 30,14 m, 09°50'38" SW e 71,42 m, 05°24'35" SE e 16,11 m, 04°44'55" SE e 75,51 m, 05°17'08" SE e 30,74 m, 04°13'20" SE e 25,33 m, 05°24'40" SE e 34,34m, onde encontra a margem da Estrada Municipal do Café atual Osório Donda", que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; ultrapassa a referida Estrada com o rumo 05°24'40" SE e 32,75m; deflete à direita e segue com o residencial Green Valley, com o rumo 62°57'11"-SW, na distância de 33,39m; deflete à esquerda e segue rumo 49°00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48°55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33°28'33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81°31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82°30'34'-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81°58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82°35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82°19'41'-NE, na distância de 82,26m, onde encontra a Estrada Municipal Quebra Cabaça; deflete à direita e segue com o referida Estrada com o rumo 7°16'21"-SE, na distância de 307,15m; deflete à esquerda ultrapassando a referida Estrada e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 72°27'20"-SE, na distância de 641,07m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 17°33'46"NE, na distância de 203,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Vitória, com o rumo 72°08'57"NW, na distância de 233,07m; deflete à direita e segue confrontando como Loteamento Terras Altas Jales Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda com o rumo 17°55'58"-NE, na distância de 131,26m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Terras Altas Jales Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda com o rumo NW-72°09'35", na distância de 95,35m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Terras Altas, com o rumo 11°26'45"NE, na distância de 66,17m; segue o mesmo alinhamento confrontando com Recanto das Chácaras, na distância de 97,50 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com Recanto das Chácaras, com o rumo 55°20'-NW, na distância de 428,00 metros; deflete à direita e segue com a Rua das Palmeiras com o rumo 85°54'51"-NE, na distância de 339,46 m.; deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44°00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31°41'-SE, até a distância de 400,50m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34°40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55°20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Laura, com o rumo 24°33'57"-SW, na distância de 25,93m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Laura, com o rumo 32°38'47"-SW, na distância de 42,41m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Laura, com o rumo 72°09'04"-SE, na distância de 339,36m onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo, com o rumo 5°59'08"-SW, na distância de 26,17 m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego com o rumo 32°41'27"-SW, na distância de 15,17 metros; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 438,24m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m; deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte "C", parte "D", parte "E", com o rumo de 45°18'-SW, até a distância de 150,541 m; deflete à direita e segue com o rumo 87°20' - SE, na distância de 529,00 m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda passando a Estrada Municipal com a distância de 14,00 m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00 m; deflete à esquerda com rumo 87°20'-NW na distância de 572,00 m, onde encontra a direita do Córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m, ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual "Euphly Jalles"; deflete à esquerda e segue rumo 64°37'57"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 1.590,16 m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58°31'07"-SE, até a distância de 245,54 m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seqüentes: Rumo 20°55'33"-NE pela distância de 189,70 m, rumo 47°22'03"-NE, pela distância de 210,35 m, rumo de 23°19'33"-NE, pela distância de 553,13 m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete a direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18°08'52"-NE, até a distância de 915,01 m; deflete a direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o rumo de 29°42'53"-NE, até a distância de 236,04 m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete a direita e segue divisando

com o Jardim Paulista com o rumo de 38°30'08"-NE, até a distância de 790,00 m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49°48'20"-SE, na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 48°51'40", na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo 46°48'57"-NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo 46°48'57"-NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo 56°17'06"-NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de 54°05'04"-NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23 m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de 48°38'05"-NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00 m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com o rumo 60°35'57"-SE, na distância de 189,25 m; deflete à direita e segue rumo 51°30'00"-SW, confrontando com Minerva Izar Jales, até a distância de 92,79 m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo 64°39'45"-NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo - 44°31'07"-SW, confrontando com Minerva Izar Jales, até a distância de 276,30 m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estruturar de Transporte, até a distância de 45,83 m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; Deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; Deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo 27°59'15"-SE, na distância de 146,53m; Deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Junior, com o rumo 77°22'35"-NE, na distância de 415,31m; deflete à direita e segue confrontando com Gleba "B" de propriedade de Martins Francisco Junior com o rumo SE-12°50'15"-NW, na distância de 29,56 m; deflete à direita e segue confrontando com Gleba "B" de propriedade de Martins Francisco Junior com o rumo SE-02°13'31"-NW, na distância de 48,43 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba "B" de propriedade de Martins Francisco Junior com o rumo SE-12°32'31"-NW, na distância de 21,79 m; deflete à esquerda e segue confrontando com área da Matrícula nº 32.660 Parte com o rumo NE-74°51'39", na distância de 52,00 m, ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue confrontando com a margem da Estrada Municipal JAL-250 com o rumo 03°59'24"-SE, na distância de 18,81m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo 01°39'12"-SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 12°44'31"-SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 35°48'21"-SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de 58°29'45"-SE, até a distância de 288,73 m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de 40°24'55"-NE, na distância de 563,00m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), segue ainda com o rumo de 40°24'35"-NE, atravessando a referida Rodovia, até a distância de 71,95m; deflete à esquerda e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distâncias; (58°10'50"-NW, distância de 264,45m), (57°31'46"-NW, na distância de 92,37m), (52°27'58"-NW, na distância de 74,38m), (38°08'24"-NW, na distância de 17,44m), (67°53'02"-NW, na distância de 57,96m), (60°54'44"-NW, na distância de 46,22m), (56°25'54"-NW, na distância de 122,19m), (55°53'15"-NW, na distância de 24,02m), (52°12'18"-NW, na distância de 16,24m), (52°45'04"-NW, na distância de 56,09m), (53°23'11"-NW, na distância de 38,49m), (54°20'15"-NW, na distância de 19,95m, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 56.699, com o rumo 37°55'39"-SW, na distância de 109,19m; deflete à esquerda e segue confrontando com Área Remanescente, com o rumo 72°44'25"-SE, na distância de 84,70m; deflete à direita e segue confrontando com Área Remanescente, com o rumo 38°15'26"-SE, na distância de 135,69m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Geraldo Bigotto com o rumo 129°00'15"-SE, na distância de 112,96 metros; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 55.341, Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°12'14", em uma distância de 91,24m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NW-54°09'12", na distância de 83,34m; deflete à direita e segue confrontando com Estância Bela Vista; deflete à direita e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-41°32'02", na distância de 11,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NW-40°52'56" na distância de 52,02m; deflete à direita e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-38°04'33", na distância de 41,37m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NW-59°18'34", na distância de 19,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°57'57", na distância de 80,96m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°46'28", na distância de 118,67m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo SW-38°49'02", na distância de 118,77m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-38°44'52"-SW, na distância de 62,98m; segue confrontando com Estância Bela Vista, com o rumo NE-38°53'02"-SW, na distância de 21,57m; segue confrontando com Mauro Jaques Perassolo, com o rumo NE-48°50'00", na distância de 143,02m; deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 (57°58'32"-NW, na distância de 91,30m), (67°15'33"-NW, na distância de 31,90m), (59°00'41"-NW, na distância de 64,34m), (59°44'44"-NW, na distância de 11,07m), (57°44'54"-NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de 58°41'42"-NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de 168,14 m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60°03'20"-NW, até a distância de 492,49 m; deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32°20'-NE, com a distância de 104,162 m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW- 57°40'-SE com a distância de 89.829; deflete à direita com o rumo NW-45°17'-SE, com a distância de 62,96 m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16°12'-SE, com a distância de 259,75 m; deflete à esquerda com o rumo NW-28°07'-SE, com distância de 233,05 m; deflete à direita e segue com rumo NW-14°41'-SE, com a distância de 62,38 m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32°02'-SE, com a distância de 108,81 m; deflete à direita e segue com rumo NW-10°05'-SE, com a distância de 30,50 m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45°50'-SE, com distância de 317,34 m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45°51'-30"NE com a distância de 398,54m, deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50°30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41°00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23°40'-SE, na distância de 510,00m; deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54°39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49°58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que dá acesso Jales / Vitoria Brasil com o rumo 67°26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula nº 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue confrontando com

propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13°20'-NE, na distância de 77,40 m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24°32'-NE, na distância de 27,70 m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88°28'-SW, na distância de 286,30 m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00 m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70°44'-NW, na distância de 467,00 m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales, na distância de 86,00 m e finalmente 187,00 m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42°26'-W, na distância de 214,10 m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m, ;deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7°47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82°12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7°44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76°21'38"-SE na distância de 14,00m, ponto onde encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.002,57 m onde encontra o prolongamento da Rua João Pessoa; deflete à direita e segue confrontando com Gleba "A" de propriedade de Alan Batista Ciasca e outros, com o rumo NW-12°10'55"-SE, na distância de 14,14 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba "A" de propriedade de Alan Batista Ciasca e outros, com o rumo SE-85°57'28"-NE, na distância de 27,68 m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04°57'14"-NW, na distância de 80,60m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias 87°48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87°06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88°08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87°13'06"-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87°26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87°26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87°26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87°33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86°55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87°26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87°50'46"-NE, na distância de 571,05m; 87°33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com a margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17°20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06°50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87°46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89°46'57"-SE, na distância de 9,22m; 86°48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87°48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de propriedade de Antonio Rossafa Papali, com o rumo 88°06'54"-NW, na distância de 312,26m; 87°48'32"-NW, na distância de 328,92m; 87°18'32"-NW, na distância de 39,12m; 88°44'17"-NW, na distância de 38,28m; 87°15'55"-NW, na distância de 289,93m; 87°15'55"-NW, na distância de 30,39m; 87°15'55"-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87°39'36"-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana Papale Rossafa, com o rumo 87°49'13"-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 21°10'39"-SW, na distância de 36,37m; deflete à direita rumo 82°57'31"-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84°15'20"-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31°28'39"-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte "A"; deflete à direita rumo 38°31'21"-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte "A"; deflete à esquerda rumo 31°14'00"-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15°11'53"-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78 m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 15°05'07"- SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a distância de 196,58 m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 14°50'34"-SE, até a distância de 70,66 m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17°38'48"-SE, até a distância de 165,72 m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional "José Antonio Caparroz Bogáz"; deflete à esquerda e segue com o rumo 14°50'54"-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48°05'59"-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09 m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81°47'34"-NW, na distância de 228,49 m; deflete à esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86°51'18"-NW e distância de 224,55 m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75°19'19"-NW, na distância de 87,02 m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61°24'26"-SW, na distância de 120,10 m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61°24'26"-SW, na distância de 199,44 m; 61°30'27"-SW, na distância de 243,42 m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61°30'27"-SW, na distância de 229,97 m; 61°54'39"-SW, na distância de 336,22 m; 61°07'35"-SW, na distância de 115,87 m; 61°47'32"-SW, na distância de 35,84 m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25°14'39"-SE, na distância de 60,64 m; 31°31'28"-SE, na distância de 38,40 m; 47°57'01", na distância 60,50 m; 53°38'10"-SE, na distância de 11,22 m; 50°36'09"-SE, na distância de 138,72 m; 45°33'24"-SE, na distância de 40,57 m; 22°27'26"-SE na distância de 19,20 m, onde encontra com área da TELESP; deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74°30'10"-SW, na distância de 50,04 m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14°47'46"-SE, na distância de 50,06 m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74°48'08"-NE, na distância de 50,11 m; deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13°03'10"-SE, na distância de 63,13 m; 19°15'01"-SE, na distância de 20,92 m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46°55'-SW, até a distância de 190,50 m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de **18.696.877,73693** m², ou **1.869.687774** ha, ou **772,5982536** alqs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 2 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.835, de 9 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Poder Executivo, por parte do loteador, acerca da quitação do lote adquirido pelo comprador.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o loteador, pessoa física ou jurídica responsável pela implantação de loteamento, obrigado a comunicar formalmente ao Poder Executivo Municipal a quitação integral do preço de venda do lote, à vista ou parceladamente, por parte do adquirente, para que seja lavrada a escritura definitiva em nome do comprador.

Art. 2º A comunicação referida no artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da data da quitação, mediante protocolo junto ao órgão competente da Administração Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos e documentos necessários à efetivação da comunicação prevista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 9 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.836, de 10 de setembro de 2025.

Altera o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2025) e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a necessidade de manter a coerência e o alinhamento entre os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei nº 5753, de 25 de outubro de 2024, e promovida a compatibilização do Plano Plurianual 2022-2025, Lei 5226, de 07 de outubro de 2021, de forma a refletir adequadamente as diretrizes, programas e metas estabelecidos pela administração. As alterações ora apresentadas visam assegurar a plena integração entre os documentos de planejamento e garantir a observância dos princípios de legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, nos termos da legislação vigente, conforme disposto nos anexos III – Demonstrativo I, V – Demonstrativo III, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 10 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

AMF – DEMONSTRATIVO I
MUNICÍPIO DE JALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e/PIB) x 100	% RCL (e/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.412.000,00	359.310.211,57	0,01	113,92	283.154.660,00	244.922.276,41	0,01	113,92	298.549.266,30	269.428.689,81	0,01	113,92
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	248.713.000,00	240.279.200,00	0,01	105,56	262.292.215,00	244.922.276,41	0,01	105,56	276.823.786,83	249.655.074,02	0,01	105,56
Receitas Primárias Correntes	248.713.000,00	240.279.200,00	0,01	105,56	262.292.215,00	244.922.276,41	0,01	105,56	276.823.786,83	249.655.074,02	0,01	105,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.633.000,00	75.866.572,50	0,00	33,37	82.977.815,00	77.424.256,38	0,00	33,37	87.200.494,83	78.930.845,74	0,00	33,37
Transferências Correntes	167.829.000,00	162.137.957,69	0,01	71,23	177.659.595,00	165.721.028,32	0,01	71,23	186.797.872,71	168.664.701,96	0,01	71,23
Demais Receitas Primárias Correntes	2.251.000,00	2.174.669,11	0,00	0,96	2.374.805,00	2.236.691,71	0,00	0,96	2.505.419,28	2.259.526,33	0,00	0,96
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	268.412.000,00	359.310.211,57	0,01	113,92	283.154.660,00	244.922.276,41	0,01	113,92	298.549.266,30	269.428.689,81	0,01	113,92
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	222.454.600,00	215.877.206,54	0,01	94,84	225.546.000,00	220.850.152,68	0,01	94,84	248.714.000,00	224.304.106,20	0,01	94,84
Despesas Primárias Correntes	211.432.600,00	204.262.906,76	0,01	89,73	222.862.000,00	208.210.646,87	0,01	89,73	235.331.000,00	212.224.571,11	0,01	89,73
Pessoal e Encargos Sociais	67.888.627,02	65.586.539,48	0,00	28,81	71.623.000,00	66.854.377,53	0,00	28,81	75.562.000,00	68.146.019,57	0,00	28,81
Outras Despesas Correntes	143.543.972,98	138.676.367,28	0,00	60,92	151.239.000,00	141.356.269,34	0,00	60,92	159.769.000,00	144.038.562,54	0,00	60,92
Despesas Primárias de Capital	12.022.000,00	11.614.299,79	0,00	5,10	12.684.000,00	11.839.585,81	0,00	5,10	13.283.000,00	12.869.533,69	0,00	5,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.300.000,00	52.458.699,64	0,00	23,05	57.236.500,00	53.472.294,32	0,00	23,05	68.437.257,50	54.505.677,30	0,00	23,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.900.000,00	18.539.282,54	0,00	4,63	11.499.500,00	10.733.869,21	0,00	4,63	12.131.972,50	10.941.286,97	0,00	4,63
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (III)	54.300.000,00	52.458.699,64	0,00	23,05	57.813.000,00	53.217.103,81	0,00	23,04	68.150.000,00	54.246.612,53	0,00	23,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	54.040.000,00	52.397.516,18	0,00	22,93	57.813.000,00	53.217.103,81	0,00	22,94	68.150.000,00	54.246.612,53	0,00	22,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Atima da Linha (V) = (I) - (II)	25.258.400,00	24.401.892,54	0,00	10,72	26.646.215,00	24.877.123,72	0,00	10,72	28.109.786,83	25.350.967,82	0,00	10,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Atima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-17.881.600,00	-17.275.229,11	0,00	-7,59	-18.867.285,00	-17.611.116,88	0,00	-7,59	-19.908.240,68	-17.954.357,74	0,00	-7,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	699.000,00	675.297,07	0,00	0,30	719.070,00	672.034,77	0,00	0,29	741.569,10	668.788,22	0,00	0,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	3.293.000,00	3.279.316,34	0,00	1,44	3.496.850,00	3.294.051,53	0,00	1,41	3.601.755,50	3.248.252,26	0,00	1,37
Dívida Pública Consolidada (DCL)	70.000.000,00	67.626.116,30	0,00	29,71	60.000.000,00	56.092.230,89	0,00	24,14	50.000.000,00	45.092.778,49	0,00	19,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	50.000.000,00	48.304.511,64	0,00	21,22	40.000.000,00	37.336.820,59	0,00	16,09	30.000.000,00	27.655.667,10	0,00	11,44
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	50.000.000,00	48.304.511,64	0,00	21,22	40.000.000,00	37.667.364,12	0,00	3,22	6.000.000,00	5.411.133,42	0,00	2,29

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1.000		
	2025	2026	2027
PIB nominal - R\$ Milhar	3.292.963.114	3.346.116.823	3.463.230.912
Receita Corrente Líquida - RCL	235.823.111	248.582.382	262.254.413

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

AMF – DEMONSTRATIVO 3
MUNICÍPIO DE JALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	231.168.896,36	0,00	255.784.000,00	10,65	268.412.000,00	4,94	283.174.660,00	5,50	298.749.266,30	5,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	222.214.214,45	0,00	234.680.000,00	5,61	248.713.000,00	5,98	262.392.215,00	5,50	276.823.786,83	5,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	256.073.645,49	0,00	255.784.000,00	-0,11	268.412.000,00	4,94	283.174.660,00	5,50	298.749.266,30	5,50	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	208.760.088,62	0,00	223.803.698,76	7,21	233.454.600,00	-0,16	235.746.000,00	5,50	248.714.000,00	5,50	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	209.184.727,00	244.204.482,91	16,74	292.502.995,00	19,78	343.000.000,00	81,44	372.860.000,00	5,50	403.237.257,50	5,50	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	200.861.395,00	232.088.158,74	15,55	234.680.000,00	1,12	10.900.000,00	-95,36	11.499.500,00	5,50	12.131.972,50	5,50	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	194.922.789,00	290.969.820,83	49,27	292.502.995,00	0,53	343.000.000,00	81,44	372.860.000,00	5,50	403.237.257,50	5,50	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	187.469.289,00	243.538.527,17	29,91	223.803.698,76	8,30	34.000.000,00	-75,83	37.013.000,00	5,50	40.150.000,00	5,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Atima da Linha (V) = (I) - (II)	0,00	13.454.125,83	0,00	10.876.301,24	-19,16	25.258.400,00	132,23	26.646.215,00	5,49	28.109.786,83	5,49	
Resultado Primário (COM RPPS) - Atima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	13.392.106,00	2.003.757,40	-85,84	21.752.402,48	985,59	-17.881.600,00	-182,20	-18.867.285,00	5,51	-19.908.240,68	5,52	
Dívida Pública Consolidada (DCL)	36.999.447,00	71.342.292,43	94,93	75.000.000,00	5,13	70.000.000,00	-6,67	60.000.000,00	-14,29	50.000.000,00	-16,67	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.215.716,00	52.481.414,66	-827,32	55.000.000,00	4,80	50.000.000,00	-9,09	40.000.000,00	-20,00	30.000.000,00	-25,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	28.745.336,88	0,00	0,00	-100,00	50.000.000,00	0,00	8.000.000,00	-84,00	6.000.000,00	-25,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2.022	2.023	%	2.024	%	2.025	%	2.026	%	2.027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	239.860.846,86	0,00	255.784.000,00	6,64	259.310.211,57	1,38	264.321.036,92	1,93	269.428.689,81	1,93	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	230.509.468,91	0,00	234.680.000,00	1,78	240.279.200,00	2,39	244.922.276,41	1,93	249.655.074,02	1,93	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	265.702.014,56	0,00	255.784.000,00	-3,77	259.310.211,57	1,38	264.321.036,92	1,93	269.428.689,81	1,93	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	216.609.467,95	0,00	223.803.698,76	3,32	215.877.206,54	-3,54	220.850.152,68	1,93	224.304.106,20	1,93	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	227.077.786,10	251.388.571,47	11,59	292.502.995,00	15,44	325.458.699,64	82,07	337.472.394,32	1,93	343.000.000,00	1,93	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	218.042.509,25	240.816.675,51	10,44	234.680.000,00	-2,55	10.510.263,54	-95,31	10.733.869,21	1,93	10.941.286,97	1,93	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	211.595.922,99	301.910.268,69	42,68	292.502.995,00	-3,32	325.458.699,64	82,07	337.472.394,32	1,93	343.000.000,00	1,93	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	203.504.872,07	252.695.575,79	24,17	223.803.698,76	-11,43	53.207.516,18	-16,67	53.217.103,81	1,93	54.246.612		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.923, de 15 de setembro de 2025.

Permite o uso de bem imóvel público do Município de Jales pelo Clube Atlético Pontal, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento do Clube Atlético Pontal, de 4 de agosto de 2025, protocolado sob o nº 13357/2025, solicitando a concessão de uso de imóvel público localizado na Avenida Guilherme Soncini, nº 1240, Jardim Tangará, município de Jales, estado de São Paulo.

Considerando que o Clube Atlético Pontal, é um projeto que atende a média de 170 crianças e adolescentes no contra turno escolar e finais de semana para a pratica esportiva, ao lazer, à educação e outros atendimentos.

Considerando que o § 3º do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipal, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido ao Clube Atlético Pontal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.206.684/0001-00, o uso do imóvel situado na Avenida Guilherme Soncini, nº 1240, Jardim Tangará, município de Jales, estado de São Paulo, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo será a título precário, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da permissionária e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do Município de Jales.

Art. 2º Fica a permissionária autorizado a fazer as reformas que se fizerem necessárias no imóvel, para adequá-lo ao funcionamento de suas atividades estatutárias, bem como às exigências da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros e do Poder Executivo Municipal, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Todas as despesas que forem realizadas para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficarão por conta e sob a inteira responsabilidade da permissionária.

§ 2º Fica a permissionária emitido na posse precária do imóvel de que trata o Art. 1º, para fins de dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 3º As benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária, sejam de que natureza for, fica a ele incorporadas para todos efeitos legais, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por este Decreto poderá ser revogada antes do prazo previsto para a sua duração, caso haja interesse público na utilização do imóvel, devidamente justificado.

Art. 4º A permissionária fica obrigado a conservar o imóvel durante o período de vigência da permissão autorizada por este Decreto ou de sua eventual prorrogação, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.

§ 1º As despesas que decorrerem referentes aos serviços de telefone, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel ficarão sob a inteira responsabilidade da permissionária.

§ 2º As despesas que decorrerem referentes aos serviços de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica ficarão sob a responsabilidade do Município de Jales.

§ 3º As responsabilidades com mão de obra, serviços de terceiros, tributos e demais encargos ficam sob responsabilidade integral da permissionária.

§ 4º O Município de Jales não realizará cobrança de valor pela utilização do imóvel, ressalvadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 5º Fica vedada à permissionária a transferência desta permissão de uso a terceiro.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 15 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.888, de 22 de agosto de 2025.

Denomina Prolongamento de Via Pública Urbana.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica denominada de “**RUA GRACILIANO RAMOS**”, o trecho de prolongamento da mencionada via pública urbana, entre a Rua Tomas Antônio Gonzaga e a Avenida Lourival de Souza.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 22 de agosto de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Decreto nº 10.919, de 12 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Recinto, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Processo nº 10.190/2025, da requerente Parque do Recinto Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.751.935/0001-91, no qual consta o requerimento de aprovação final do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Recinto, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB - Certificado nº 034/2025, e pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob nº 344/2025.

Considerando o Ofício nº 542/2025/SMOIDU - Processo nº 14.808/2025, no qual a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, informa que o mencionado empreendimento está em conformidade com os dispositivos legais vigentes no Município.

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado na presente data, no qual consta manifestação pela aprovação do referido loteamento.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo do imóvel de que trata o Art. 2º, na modalidade de Loteamento Residencial e Comercial, com a denominação de “**PARQUE DO RECINTO**”, cujos projetos de engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob o nº 344/2025, em 04/07/2025, para fins residenciais e comerciais, de propriedade da empresa **PARQUE DO RECINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.751.935/0001-91, com sede na Avenida Guilherme Soncini, nº 1921, Jardim Tangará, município de Jales, estado de São Paulo, devidamente aprovado pelo **GRAPROHAB - CERTIFICADO Nº 034/2025**, expedido em 04/02/2025.

Art. 2º O loteamento de que trata o Art. 1º será implantado no imóvel com 66.102,35m², objeto da **MATRÍCULA Nº 54.318** do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, com denominação PARTES “A” e “B” - 19, localizado na Avenida Salustiano Pupim, Avenida Guilherme Soncini e Avenida Geraldo de Almeida, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º A loteadora, com observância do cronograma físico-financeiro e dos projetos e serviços aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Alvará de Autorização para Execução das Obras e Serviços de Infraestrutura do Loteamento, todas as obras e serviços de infraestrutura urbana que integram o Projeto Aprovado pelo Município.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a expedir o Alvará de Autorização para Execução das Obras e Serviços de Infraestrutura do Loteamento.

Art. 4º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o Art. 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 298, de 14 de dezembro de 2018 e da Lei Complementar nº 351, de 16 de setembro de 2021, e executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos mediante a execução do Seguro Garantia efetuado junto à TORONTO BANKING S/A, Carta de Fiança nº 3331-01, sem prejuízo de serem penhorados bens, quantos bastem para a execução completa das obras, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 12 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.933, de 22 de setembro de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2025, para os fins que especificam.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a suprirem dotações insuficientes do orçamento corrente.

01 - PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal			
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	Ficha	014	35.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º, serão cobertos com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - PODER LEGISLATIVO– CÂMARA MUNICIPAL			
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal			
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	Ficha	011	7.280,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha	013	27.720,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 22 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.934, de 22 de setembro de 2025.

Prorroga o prazo de conclusão das obras de infraestrutura do “LOTEAMENTO JARDIM GÊNIOVA – JALES I SPE LTDA” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando que o loteador apresentou informações a fim de prorrogar o prazo para a conclusão das obras do “Loteamento Jardim Gêniova – JALES I SPE LTDA”;

Considerando o Parecer Jurídico emitido em 19 de setembro de 2025, manifestando sobre a possibilidade de renovação, mediante análise e comprovação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Considerando o Ofício nº 638/2025, de 22 de setembro de 2025, da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que informa o cumprimento de todas as condições necessárias para a prorrogação do prazo do Loteamento Jardim Gêniova, e solicita, portanto, a emissão de novo Decreto para sua prorrogação.

DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços de infraestrutura do “LOTEAMENTO JARDIM GÊNIOVA – JALES I SPE LTDA”, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a renovar o Alvará de Licença, para execução das obras no prazo de que trata este artigo.

Art. 2º A Loteadora deverá aditar os contratos padrão de promessa de compra e venda, para ajustá-los ao novo prazo de conclusão das obras previsto neste Decreto.

Art. 3º Para a execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, constantes de projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro, ambos aprovados, deverá o loteador oferecer garantia no valor mínimo correspondente a 1,5 vezes dos orçamentos aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 22 de setembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

■ **VIAGEM TÉCNICA**

Estudantes de Direito do UNIJALES vivenciam experiências marcantes em visita técnica a Brasília

A capital federal, palco das grandes decisões do país, foi cenário de aprendizado para os alunos do curso de Direito do Centro Universitário de Jales. A turma embarcou para uma visita técnica, vivenciando momentos únicos de contato direto com os principais órgãos do Poder Judiciário e Legislativo.

Os estudantes acompanharam uma sessão plenária no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), presidida pela Ministra Cármen Lúcia, que fez questão de agradecer, no início da sessão, a presença dos acadêmicos do UNIJALES. Em seguida, visitaram o Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde conheceram a estrutura e o funcionamento da Corte, e almoçaram no local. A programação ainda incluiu passagem pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde acompanharam uma sessão plenária com a presença de todos os Ministros.

A imersão continuou com a visita à Catedral Metropolitana e ao Museu Nacional Honestino Guimarães. Na sequência, os estudantes exploraram espaços emblemáticos do cenário político brasileiro, como o Congresso Nacional, passando pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, além do Palácio do Planalto e do Memorial JK.



A coordenadora do curso, Profa. Ma. Érica Molina Rubim, destacou a relevância dessa experiência, ressal-

tando que a visita é essencial para aproximar os alunos da realidade das instituições que compõem o Legislativo

e o Judiciário, sendo um momento de integração entre teoria e prática, que amplia a visão crítica e profissio-

nal de cada estudante. Ela também enalteceu a iniciativa dos professores Marcos Miotto e Lara Alencar,

responsáveis por idealizar e organizar a viagem: “Foi uma ação que demonstra o compromisso do nosso corpo docente em proporcionar experiências transformadoras. A dedicação deles, somada à participação dos demais professores, fez toda a diferença para tornar este momento único.”

A viagem foi idealizada e organizada pelos professores Marcos Miotto e Lara Alencar e ainda contou com a participação dos professores Frank Wendel Chossani e Gustavo Baldan, assim como a da coordenadora Érica Molina Rubim, que junto aos alunos voltaram com bagagem enriquecida por vivências que dificilmente se encontram nos livros.

Com um corpo docente altamente qualificado e metodologias inovadoras, o curso reafirma seu compromisso com a formação de excelência, reconhecida pelo desempenho nas aprovações da OAB e pelas conquistas em competições jurídicas, como o 1º lugar na região noroeste pelo STF Moot.

E para quem deseja fazer parte dessa história de sucesso, as inscrições para o vestibular do UNIJALES estarão abertas nesta segunda, 1º de setembro. Garanta sua vaga e prepare-se para transformar o futuro!

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2024 A AGO/2025

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	DIFERENÇA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Vencim. e Vantagem Fixas - Pessoal ativo	14.822,51	14.822,51	14.822,51	22.286,00	17.686,78	16.699,40	19.100,03	19.057,56	15.668,00	15.776,00	20.861,92	15.668,00	207.584,72	0,00
Contribuição Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tercerização de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da LRF.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da LRF.)	21.837,08	21.837,08	21.837,08	43.270,16	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00	373.175,40	0,00
Emprego Científico	4.822,13	4.822,13	4.822,13	8.699,88	6.822,42	6.992,73	6.979,90	6.967,23	6.878,14	7.007,45	6.867,23	6.867,23	27.101,30	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Enquadramento Empregatário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Empregos e Obrigações Vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comparações e Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	40.909,72	40.909,72	40.909,72	74.336,84	57.908,40	57.602,13	59.460,83	59.416,29	55.935,83	56.066,74	61.208,37	55.935,83	660.061,42	0,00
Indenizações por Danos Materiais e Danos à Imagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Danos Materiais e Danos à Imagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Inativos e pensionistas contadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDADO (III) = (I + II)	40.909,72	40.909,72	40.909,72	74.336,84	57.908,40	57.602,13	59.460,83	59.416,29	55.935,83	56.066,74	61.208,37	55.935,83	660.061,42	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V1)	25.089.089,48	0,00
	(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V2)	0,00	0,00
	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 129/2022) (V3)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII)	(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V1)	25.089.089,48	2,63
	(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V2)	0,00	0,00
	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 129/2022) (V3)	1.505.345,37	5,70
	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) (V4)	1.430.078,10	5,70
	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (V5)	1.354.810,83	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2024 A AGO/2025

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (VM) (%) (RF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (X1) = (X - VM) (%)	0,00											
Retorno anual (X2) = (X1 x 10) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite de DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VII) = (VI / V) x 100 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					RESCISÃO DE EMPENHOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (f)	RESCISÃO DE EMPENHOS E NÃO LIQUIDADOS POR INEFICIÊNCIA FINANCEIRA (g)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscricão com Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercício Anteriores (a)	Restos a Pagar De Exercício (b)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (d)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (e)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	111.849,33	0,00	106,36	0,00	0,00	111.742,97	95.049,97	0,00	16.702,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.854,85	0,00	0,00	0,00	7.854,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alimação de Bens Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Empenhados Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Empenhados Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Empenhados Vinculados	7.854,85	0,00	0,00	0,00	7.854,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	119.704,18	0,00	106,36	0,00	7.854,85	111.742,97	95.049,97	0,00	16.702,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receta Tributária		25.089.089,48
Receta Corrente Líquida		25.089.089,48
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		25.089.089,48
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		25.089.089,48

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		660.061,42	2,63
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <= %>		1.505.345,37	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <= %>		1.430.078,10	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <= %>		1.354.810,83	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2024 A AGO/2025

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.966.722,08	2.033.074,08	2.334.120,14	3.554.767,14	2.376.972,90	2.586.126,39	2.140.048,50	3.346.921,70	2.431.279,82	2.838.115,97	3.085.652,30	2.086.155,86	30.859.963,21
Receta Tributária	70.879,24	97.482,82	226.711,90	205.369,13	96.626,42	99.070,86	133.690,19	1.334.916,34	75.969,61	86.902,00	144.208,41	102.199,20	2.489.963,21
Receta de Contribuições	66.668,50	67.522,28	68.733,50	130.792,29	70.672,16	71.833,80	71.648,88	70.794,06	72.755,83	72.369,63	0,00	0,00	833.839,52
Receta Patrimonial	22.142,29	46.596,77	18.835,63	29.419,66	23.939,46	28.271,91	25.320,21	30.074,37	36.326,56	53.214,77	42.593,11	0,00	460.829,83
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.799.553,40	1.825.324,23	1.963.960,04	3.100.431,45	2.185.714,86	2.546.172,38	1.909.159,23	2.129.232,23	2.262.538,18	2.714.308,51	1.939.858,37	26.086.979,92	26.086.979,92
Outras Transferências Correntes	2.314,65	2.205,59	36.426,96	85.554,62	0,00	757,33	1.026,44	3.729,44	8.804,44	26.834,89	1.530,98	1.415,00	179.963,21
RECEITAS DE CAPITAL (II)	202.822,89	823.842,89	818.068,88	811.062,88	466.299,88	466.299,88	466.299,88	46					